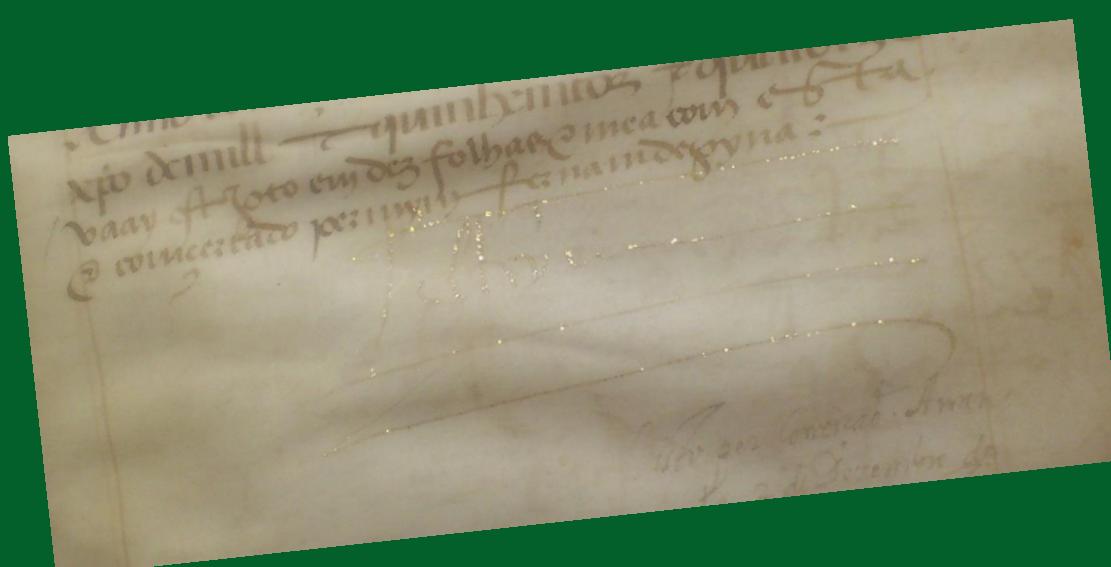




# FRAGMENTA HISTÓRICA

REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

2



# FICHA TÉCNICA

## Título

*Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática*

## ISSN

1647-6344

## Editor

Centro de Estudos Históricos

(financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia)

## Director

João José Alves Dias

## Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutorando em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

## Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

## Design Gráfico

João Carlos Timóteo

## Índices

João Costa

## Imagen de capa

Assinatura régia autógrafa de D. Manuel I, Foral de Vouga, Lisboa, [Colecção Particular], 1514.03.18.



## SUMÁRIO

**Imagem da capa: A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei, p. 7**

João Alves Dias

## ESTUDOS

**Algumas Achegas sobre o Material Tipográfico da Oficina de Germão Galharde e de sua Viúva (1519-1565), p. 11**

Helga Jüsten

**Património, Casa e Patrocínio: Uma Aproximação ao Senhorio do Infante D. Fernando (1530-1534), p. 39**

Hélder Carvalhal

## MONUMENTA HISTÓRICA

Carlos Silva Moura, João Costa, José Jorge Gonçalves, Nunziatella Alessandrini, Pedro Pinto, Roger Lee de Jesus, Tiago Machado de Castro

**Escambo de uma casa na Rua das Alcáçovas em Évora por uma vinha em Xarrama (1307), p. 69**

**Venda de um quarto de casas junto à Alcáçova de Évora (1312), p. 71**

**Treslado em pública-forma de um contrato de aforamento de um pardieiro na cidade de Évora feito por João César e Constança Vasques a Domingos Bueiro e Constança Eanes (1322|1376), p. 73**

**Pública-forma de carta régia de D. Afonso IV sobre o cumprimento de uma verba do testamento de D. Dinis (1336), p. 77**

**Testamento de Vasco Afonso, morador em Évora (1346), p. 81**

LISBOA

2014

- Emprazamento de pardieiro em Évora a Mestre João, físico de Córdoba (1374), p. 85**
- Instrumento de tomada de posse de Estêvão Vasques de Góis da Quintã de Pedra Alçada, Monsaraz (1375), p. 87**
- Instrumento público de partilha dos bens de João Tomé (1383), p. 91**
- Partilha de herança de Nicolau Joanes, de Évora (1385), p. 95**
- Aforamento de vinhas no Calhariz (Lisboa, 1390), p. 97**
- Venda de herdade em Redondo (1397), p. 99**
- Encampação de vinha no Calhariz de Lisboa a João Eanes, pedreiro e mestre das obras do concelho (1405), p. 101**
- Encampação de pardieiro no Redondo pertencente a Leonor Gonçalves da Silveira (1414), p. 105**
- Venda de uma herdade em Évora-Monte (1423), p. 107**
- Sentença de D. Afonso V num pleito entre o Cabido da Igreja de Santa Maria de Guimarães e Fernão Vasques da Cunha (1438), p. 109**
- Inventário de todos os bens móveis e de raiz pertencentes à igreja de Nossa Senhora, matriz da vila de Góis (1552), p. 117**
- Certidão da artilharia das fortalezas do Estado da Índia (1553), p. 129**
- Tombo de capelas instituídas na vila de Castelo Branco e seu termo (s.d.), p. 139**
- Testamento de Bartolomeu Ginori, homem de negócios em Lisboa e provedor da irmandade da igreja de Nossa Senhora do Loreto de Lisboa (1723), p. 151**
- Relação do Forte Real de S. Filipe na Ilha de Santiago, Cabo Verde (1750), p. 159**

## ÍNDICES

- Índice cronológico dos documentos publicados neste número, p. 174
- Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 175

## EDITORIAL

Por vezes os *milagres* acontecem! Por isso podem ser classificadas de *milagres* as surpresas extraordinárias e agradáveis que a vida vai proporcionando, depois de se perderem as esperanças. Como pode um texto impresso revelar-se como inédito se já era édito desde que fora publicado? Existem muitos preconceitos na História. Alguns historiadores defendem que só os documentos manuscritos e que ainda se conservam inéditos podem revelar factos inteiramente desconhecidos ao Homem hodierno. Entendem que o manuscrito revela uma comunicação pessoal (que nem sempre é escrita para um destinatário – caso de um diário) e por isso até uma simples carta enviada a outro, embora passe a ser propriedade do destinatário, não pode ser divulgada sem autorização do signatário, nem o seu autor (a quem pertence a *propriedade intelectual*) a pode divulgar sem a autorização do destinatário.

Todo o interessado conhece a *estória de muy nobre Vespasiano emperador de Roma* (um dos raros livros impressos em Lisboa no ano de 1496) e as vicissitudes por que a edição passou por, aparentemente, só ter sobrevivido um exemplar e mesmo esse se encontrar incompleto, dado lhe faltarem os primeiros três fólios. O texto e a história são conhecidos a partir de outras fontes. O que se tinha como desconhecido, e por isso inédito, eram as gravuras que acompanhavam os dois primeiros capítulos e possivelmente a portada. Na época todos os interessados as viram mas depressa passaram para o mundo do desconhecimento.

Uma investigadora do Centro de Estudos Históricos olhou com um outro olhar – para um outro livro, também não inédito *Cronica llamada el triunpho de los nueve preciados da la fama* (Lisboa, Germão Galharde, 1530) – e viu o que os outros até então não tinham identificado: uma das gravuras perdidas (e que se julgavam desconhecidas para sempre) daquelas duas ou três que faltavam na obra impressa mais de três décadas antes. Parafraseando Lavoisier: *nada se perde tudo se transforma!*

O outro milagre é a continuação da *Fragmenta Historica*. O Conselho Editorial recebeu vários artigos mas nem de todos foi possível fazer a edição. Recorde-se que *Fragmenta Historica* não é apenas mais uma revista de divulgação de trabalhos de História. Como diz o Editorial do primeiro número: *a sua base para os seus estudos é (e procuraremos que seja sempre a constante do futuro) o documento: puro, duro, sólido e concreto*. Os textos em língua estrangeira encontram-se limitados a investigadores para quem a língua portuguesa não seja a sua língua materna e oficial e, mesmo esses, têm forçosamente de ter como base o documento. Depois disso, todos os artigos são sujeitos a arbitragem científica externa – e isto é uma injustiça para com os três jovens que constituem o Conselho Editorial pois, eticamente, encontram-se impedidos de escrever artigos para uma revista onde seriam eles próprios a escolher a equipa da arbitragem. Assim, a sua colaboração, como a do Diretor da Revista, está *limitada* à divulgação de documentos, ao editorial, à escolha do documento que ilustre a capa e à sua explicação e, tarefa difícil mas fundamental e importante: a elaboração de um índice analítico. Mas são uma equipa que sabe conjugar Fraternidade, porque acreditam na História e no Homem.



## IMAGEM DA CAPA

A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei

João José Alves Dias

Quase tudo já foi dito, redito e glosado (por vezes com erros grosseiros) quando se fala e escreve sobre a reforma dos forais que Fernão de Pina coordenou e produziu seguindo as diretivas dos reis a que serviu: D. João II e D. Manuel.

Analizada a documentação que sustentava a cobrança dos direitos reais<sup>1</sup> em cada unidade administrativa<sup>2</sup> independente<sup>3</sup>, Fernão de Pina propunha uma redação final de tudo quanto tinha sido apurado e – após a concordância do Chanceler Rui Boto – produziam-se dois documentos<sup>4</sup> que eram

---

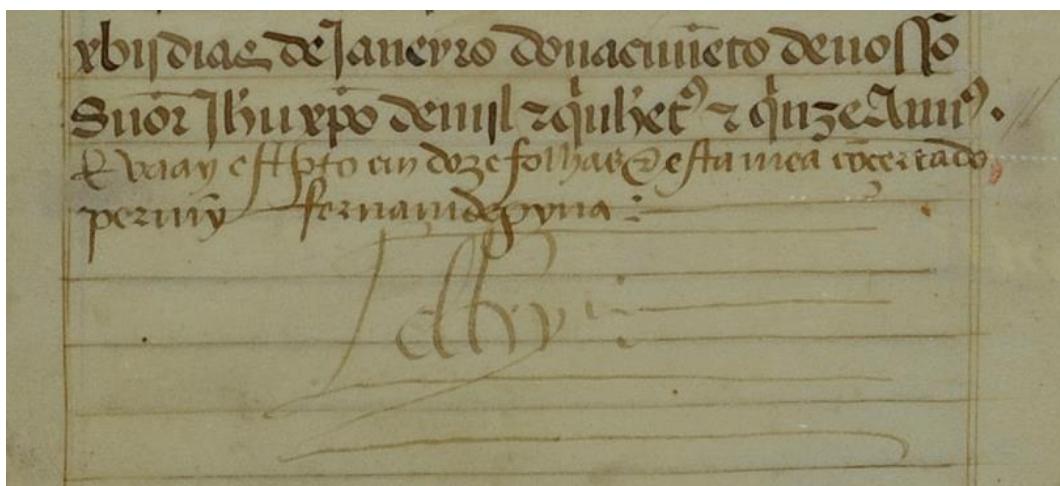
<sup>1</sup> A documentação tinha origem diferenciada: nuns casos, os forais dados até ao século XIV (alguns hoje desconhecidos); em outros, os foros – usos e costumes – estabelecidos e aceites pelo município (que por vezes se foram modificando e que nem sempre subsistiram); noutras, ainda, a documentação base foi produzida com a realização de inquéritos, de sentenças, de tombos e de contratos notariais produzidos entre os vizinhos de cada núcleo administrativo.

<sup>2</sup> As delimitações das unidades administrativas poderiam variar, embora em escala diminuta, e ter ou não independência territorial (separando-se, juntando-se ou autonomizando-se) em função das diferentes jurisdições: fiscais, administrativas, judiciais e até senhoriais. Os mapas não se sobrepõem conforme muitas vezes se tem dito, escrito e representado – tenha-se como exemplo a terra do Ribatejo no termo de Palmela (João José Alves Dias, *O Foral de Aldeia Galega de 1514*, Montijo, Câmara Municipal, 2014). Lembrem-se as variações registadas no preâmbulo (*protocolo*) da documentação aquando do endereço (*inscriptio*) na documentação (com origem diferente) enviada a uma mesma unidade administrativa.

<sup>3</sup> Em função das diferentes Contadorias do Reino, porque era de direitos fiscais que se tratava. Por isso existirem “concelhos”, “vilas” ou outras unidades (com diferentes designações) que aparentemente não foram contemplados com forais. Luís Fernando de Carvalho Dias, no fim de cada um dos cinco volumes que publicou com o registo – ou memória – que a Torre do Tombo guardou da produção dos forais, chama a atenção para os “concelhos” existentes entre 1527-1532, que não têm o seu foral registrado (o que não quer dizer que em um ou outro caso não tenha existido e que, por razões que hoje nos escapam ainda, tão somente não tivesse sido copiado no registo). Na maioria das vezes, a administração dos Direitos Reais – recorde-se mais uma vez que é disso que tratam os forais quinhentistas – dessas unidades, que aparentemente escaparam, não se colocava por terem espaços «em comum» com outra, ou outras, unidades territoriais.

<sup>4</sup> Ao contrário, também, do que se tem dito e redito – e ao arrepio do que a documentação aparentemente possa induzir – não foram produzidos três forais idênticos (de um mesmo teor e aparência). Foram, sim, feitos, no máximo, três

apresentados na Chancelaria Régia que os selava, validava e ao mesmo tempo fazia com que recebessem o sinal régio de autenticação<sup>5</sup>. Só depois desta confirmação régia é que Fernão de Pina autografava o auto de encerramento do foral. Antes esse auto ficava em aberto porque caso houvesse emendas ou acrescentos de última hora estes poderiam ser adicionados, mesmo depois da data. Se o Rei não tivesse deixado em branco um espaço suficiente para as duas ou três linhas do autógrafo de encerramento, Fernão de Pina não se coibia de escrever no lugar certo mesmo que com isso tivesse de escrever e de assinar sobre a assinatura régia (recordar-se, entre muitos casos, o do foral assinado a 15.1.1515 para as vilas de Alcochete e Aldeia Galega).



Um dia, olhando num ângulo em que se via a luz solar rasante à assinatura régia que autenticava um foral, reparámos que a assinatura produzia reflexos desse mesmo raio, “ganhando” luz. Testado com mais uns quantos, foi com alegria que confirmámos que pelo menos os originais dos forais produzidos nos anos de catorze e quinze do século de quinhentos apresentavam todos – desde que não tivessem sido mal restaurados – os mesmos reflexos. O ouro tinha sido a substância metálica usada – na produção da tinta com que o monarca assinava – para dar à goma a fluidez e consistência necessárias.

---

documentos, ou melhor três versões ou formas do foral: uma, para a unidade administrativa; outra, para o senhor dos direitos reais (donatário); e uma terceira, que ficava na Coroa, como sede da administração central nos seus vários ramos (no caso presente a Fazenda e Contadoria) destinada à resolução de conflitos. Mas, no que respeita às unidades administrativas em que os direitos reais fossem exclusivamente régios só se produziam duas formas dessa documentação, uma para o «concelho» e outra para a Coroa. Mas (e existe sempre mais um mas, quer na História, quer nas estórias), em qualquer dos casos, a forma física do foral (aparência final e diplomática) que ficava para a Coroa não era idêntica à que era entregue à administração local e ao donatário; e, por vezes, poderia ainda haver diferenças, no que ao seu programa decorativo diz respeito, entre o foral do donatário e o da unidade administrativa. Existem, ainda, formas aparentes de forais coletivos, comuns a várias unidades administrativas, que apenas o foram na forma do donatário e coroa e que foram individualizados quando entregues ao local a que respeitavam. [Estamos, em conjunto com Pedro Pinto, a organizar um volume com toda a diplomática dos forais].

<sup>5</sup> Face à doutrina exposta na nota anterior, muitas vezes, só existiu, de um mesmo foral, um exemplar completo dotado de assinatura régia.



#### A mesma assinatura régia com diferentes ângulos de incidência de raio solar.

A assinatura – sinal régio – que acompanha os forais originais é um autógrafo escrito pelo monarca, com uma tinta composta de ouro... A escrita apresenta-se-nos clara, como se de um fio de ouro se tratasse e, por isso, pouco se realça no pergaminho hoje amarelecido pelo consumo do tempo. Mas ao Sol o ouro ainda reluz!

#### Fontes

Foral de Alcochete e de Aldeia Galega do Ribatejo, 1515, Lisboa, Janeiro, 17 (Alcochete, Museu Municipal de Alcochete, Pergaminho 319).

Foral de Vouga, 1514, Lisboa, Março, 18 (Lisboa, [Coleção Particular]).



# **SENTENÇA DE D. AFONSO V NUM PLEITO ENTRE O CABIDO DA IGREJA DE SANTA MARIA DE GUIMARÃES E FERNÃO VASQUES DA CUNHA (1438)**

Transcrição de Carlos Silva Moura

CEH – NOVA

CHAM – FCSH/NOVA-UAç

## **Resumo**

1438, Golegã, Novembro, 18

Sentença régia num pleito entre o cabido da Igreja de Santa Maria de Guimarães e Fernão Vasques da Cunha, senhor da terra de Basto, sobre a arrecadação dos direitos do vinho nos casais e quinta de Ribas.

## **Abstract**

Royal sentence in a judicial case involving the chapter of the church of Santa Maria de Guimarães and Fernão Vasques da Cunha, lord of Basto, concerning the income of wine duties in the households and farm of Ribas.

Lisboa, Torre do Tombo, Colegiada de Guimarães, Documentos Régios, Maço 3, N.º 2

<sup>138</sup>Documento

+

*Sentencia d ell rei Como os casaes de rribas de basto nom pagem sete allmudes de vinho ao Senhor da terra.,*<sup>139</sup>

Dom afomso pella graça de deus Rey de portugall E do algarue E Senhor de çepa,

A bos Joham esteuez nosso almoxarife em gujmarães E a outros quaequer a que o conhecimento desto pertençer a que esta carta de Sentença for mostrada Saude

<sup>140</sup> sabede que dante diego martjnz seendo almoxarife em a dicta billa Aa nossa corte beo huū feito per apellaçom que era antre o cabidoo da Jgreia de sancta maria de guimaraes per diego afomso seu procurador da húa parte E Joham de Rocas da outra o quall premeiramente foi ordenado antre o dicto cabidoo E fernam uaasquez da cunha dizendo o chantre E cabidoo da dicta billa de gujmarães que teendo o dicto cabidoo E sua Jgreia na freguesia de Ribas terra de bosto húa sua quintaã que chamauom de Ribas com todas suas pertenças a quall era hisenta toda do dicto cabidoo sem fazendo feu nem foro a outra nenhúa pessoa que o dicto fernam uaasquez per sua força E autoridade sse fora aa dicta quintaã per sy E per seus homeens em huū dia dos meses do anno de iiijc E xxxb E leuara <d>a dicta quintaã quoreenta almudes de <sup>141</sup> ujnhos leuando o per tres uezes nom sabendo porque E porem pediom contra elle que lhe tornasse seu binho ou por elle oitoçentos Reaes brancos mais ou menos o que ueesse em boa uerdade segundo em sua petiçom mais conridamente era contheudo

E da parte do dicto fernam uaasquez fora dicto que era uerdade que elle mandaua em cada huū anno tomar certo ujnhos em a dicta quintaã segundo era contheudo em huū Repartimento feito pello dicto almoxarife do ujnhos que nos aujamos d auer na freeguesia de uall de burro porque achara por enqueriçom que huū homem trouera de maão do dicto cabidoo húas ujnhas Regueengas que foram estimadas pera nos em cada huū anno sete almudes de ujnhos E as leixara colher a monte E mandara que pellos beens do cabidoo ouuesemos em cada huū anno o dicto binho ou o senhor da terra segundo que llogo mostrara o dicto Repartimento feito pello dicto almoxarife em o quall sse contijnha que húa ujnhos de uall freosso que fora de uaasquo Eannes de Ribas que era do cabidoo de gujmarãees E a trazia o dicto uaasquo Eannes da maão do dicto cabidoo E fora estimada a sete almudes de ujnhos pera nos

E porem mandaua que o dicto cabidoo pagasse o dicto ujnhos pois leuaua a pensom da dicta bjnhos E a leixara perder dizendo sse da parte do dicto cabidoo que elles queriom prouar que trazendo as dictas binhas de mão do dicto baasquo Eanes huū Joham

<sup>138</sup> Os critérios de transcrição adoptados são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em João José Alves Dias et al., *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987.

<sup>139</sup> Resumo do documento, inscrito no verso. Um outro resumo, mais antigo, apresenta pouca legibilidade. Outro resumo, mais tardio: "Sentenza D el Rey como os cazaes De Ribas não paguem direittos ao senhor Da terra Era 1438 com mais quatro sentencas Em que entra hum Aluara pera notificar a Fernão da Cunha Coutinho que não queria obedecer as sentencas".

<sup>140</sup> Riscado: "P".

<sup>141</sup> Riscado: "ujr".



figueiredo que o dicto fernam bassquez lhas mandara tomar como seu Regueengo porque lhe nom pagaua o foro dellas E as teuera por espaço de dous annos leuando delas<sup>142</sup> os frutos E em aquelles dous annos se daneficarom<sup>143</sup> entanto que nunca sse nenhū dellas mais enpachou e porem a dicta sua quintaā nom era tehuda a pagar o dicto ujnhō E lhe deuja seer entregue o ujnhō que o dicto fernam uaasquez leuara

E sseendo todo ujsto pelo dicto almoxariffe mandou ao dicto cabidoo sse se quisesse escusar de pagar o dicto ujnhō que citasse os herdeiros d afomso dominguez polinho E de basco gonçalluez testementeiros que foram de afomso martjnz filho de martim dominguez ujhateiro uezinho de gujmaraães os <quae>s seendo pera ello citados da parte do dicto cabidoo fora dicto que pelo dicto diego martjnz seendo almoxarife fora feito certo Repartimento de ujnhō em terra de basto que aujom de pagar certas pesoas moradores na freeguesia de Ribas E em outras freguesias dE fernam uaasquez da cunha que era Senhor da dicta terra antre o qual Repartimento mandara que pellos beens do dicto cabidoo ouuesse o dicto fernam uaasquez sete almudes de ujnhō porque dezia que achara por testemunhas que uaasquo eannes Ja finado morara na dicta quitaā [sic] de Ribas que era Jsenta do dicto cabidoo e trazia hūas ujnhas a que chamauom de uall freocco de maão do dicto cabidoo per as quaees o dicto cabidoo auja em cada hū anno seis libras da moeda antiga E o dicto fernam uasquez mandara per seus homeens tomar na dicta quintaā xxbijº almudes de ujnhō que amontaua em quatro annos dizendo o dicto cabidoo per seu procurador que a dicta quintaā nom era theuda a pagar o dicto ujnhō porquanto diziam que as dictas seis libras foram mandadas ao dicto cabidoo per martim dominguez ujhateiro morador que foy em a dicta ujlla de gujmaraães per todas as suas herdades E cada hūa dellas

E o dicto uaasquo Eanes comprara a meetade das dictas herdades que foram do dicto martim dominguez .s. a meetade da quitaā [sic] de soutalinho E paçoo a qual compra fezera afomso dominguez polinho que ficara herdeiro E testementeiro do dicto martim<sup>144</sup> dominguez E o dicto uaasquo Eanes se obrigara a pagar os carregos que aa dicta quintaā de paçoo pertençesem E as dictas seis libras ao dicto cabidoo E diziom que as dictas ujnhas de uall freocco Erom das perteeças [sic] da quitaā [sic] de soutelinho E de paçoo E nom da quitaā [sic] de Ribas E que o dicto uaasquo Eanes sse ueera a finar E as sobredictas herdades ficarom a Joham de Roças E a outra meetade que ficara per morte de maria annes que fora herdeira do dicto martim dominguez as trazia todas Juntamente E pessoa o dicto Joham de rroças as quaees erom todas tehudas E obrigadas aos dictos sete almudes de ujnhō E nom a dicta quitaā [sic] de Ribas que era hisenta do dicto cabidoo

E porem pediom que per Sentença asoluese a dicta quitaā [sic] de Ribas E chantre E cabidoo dos dictos sete almudes de ujnhō E os mandase Restetoir ao ujnhō que lhes asy della fo<ra><sup>145</sup> tomado E mandasse constranger o dicto Joham de Roças que o pagasse pois trazia as dictas herdades segundo em sua petiçom mais conpridamente era contehudo a qual foy Julgada que proçedia E mandado ao dicto Joham de Roças que contestasse E ante da dicta contestaçom da parte do dicto cabidoo fora dicto que afomso Eanes çego morador em Ribas moraua em hūa casa E trazia outras herdades que foram do dicto martim dominguez<sup>146</sup> ujhateiro E que pois presente estaua que o libelo E

<sup>142</sup> Riscado: "of".

<sup>143</sup> Riscado: "entand".

<sup>144</sup> Riscado: "doih".

<sup>145</sup> Palavra emendada. Primeiro, escreveu: "fosse".

<sup>146</sup> Riscado: "ujh".

petiçom que tijnhom dado *contra*<sup>147</sup> o dicto Joham de Roças que esse medes dava contra o dicto afomso Eanes çego dizendo o dicto afomso annes que a erdade que elle trazia Era dos crerigos de sam cremenço

E da parte do dicto Joham de Roças foy contestada a dicta petiçom dada pelo dicto cabidoo contra elle della per confisom E della per negaçom E foy Julgado que contestaua que auondaua<sup>148</sup> E da parte do dicto cabidoo foram dados artigoos os quaeas foram Julgados por pertençentes E o dicto Joham de Roças <de>pos a elles por Juramento E sobre o negado foy tjrada enqueriçom A quall acabada aberta E pobricada E bista pelo dicto almoxariffe Julgou que o dicto cabidoo prouava tanto que os beens E herdades que foram do dicto martim dominguez<sup>149</sup> Erom obrigados ao dicto Regueengo E porem mandaua que fossem çitados afomso Eanes çego E Joham de figueiredo E maria uaasquez molher que foy de uaasquo Eanes pera dizerem se aujam algúas Razoões a enbarcar a defenitiua Os quaeas foram çitados

E seendo per elles Razoad o cada huū pella sua parte da parte da dicta maria uaasquez foy dado huū estormento em o quall fazia mençom que presente Joham bicente procurador do dicto cabidoo a dicta maria uaasquez disera que ella trazia hūas herdades que foram do polinho que era no Julgado de celorico de basto honde chamauom ladairo .s. hūa herdade que chamauom a ujhna da fonte dos sapos E outra que chamauom pella d'orta E outra que chamauom o namorado E uall freosso as quaeas herdades Ella E o dicto seu marido compraram ao dicto polinho com todos seus encarregos e ellas pagauom ao dicto cabidoo em cada huū anno seis libras da moda [sic] antiga E quando se o dicto seu marido finara que lhas leixra [sic] per manda E que pagasse as dictas seis libras ao dicto cabidoo E porquanto ella era uelha E cansada E nom podia aproueitar as dictas herdades nem pagar as dictas seis libras que porem ella de sua propria uontade as demetia ao dicto cabidoo pera sempre com todas suas pertençens E com todos os direitos que ella nas dictas herdades auja E o dicto Jom [sic] bicente como procurador que era do dicto cabidoo disera que elle Reçebia a dicta demjtiçom aa dicta maria uaasquez asy E pella gujsa que o ella dezia segundo todo mais conpridamente no dicto estromento<sup>150</sup> era contheudo

E sseendo sobre ello Razoad da hūa parte E da outra E bisto pelo dicto almoxariffe o dicto feito E o que se per elle mostraua<sup>151</sup> E como o dicto cabidoo nom podia auer as dictas herdades Regueengas pella lley d el Rey dom denjs E ujsto como a dicta quintaã de çima de Ribas nem outras herdades do dicto cabidoo nom erom obrigadas a nos nem ao dicto fernam uaasquez pelo dicto ujnho sobre que era a dicta contendia per Sentença defenitiua asolueo o dicto cabidoo E suas herdades de pagar o dicto ujnho

E porque achara que as dictas herdades de uall freosso Regueengo sobre que era a dicta demanda erom das pertençens de paçoo E soutelinho que foram do dicto martim dominguez em a quall quitaã [sic] <de paaço> moraua o dicto Joham de Roças E na de soutelinho moraua afomso Eanes o çego<sup>152</sup> as quaeas quintaãs erom tehudas a pagar o dicto ujnho porquanto as herdades de uall freosso Jaziom hermas E despouoadas per as quaeas se auja de pagar o dicto ujnho E ujsto como a dicta maria uaasquez nom tinha

<sup>147</sup> Riscado: "d".

<sup>148</sup> Palavra emendada. Primeiro, escreveu: "auondad".

<sup>149</sup> Riscado: "que".

<sup>150</sup> Riscado: "mais conpridamente".

<sup>151</sup> Riscado: "E as".

<sup>152</sup> Riscado: "au".



beens E ujsto como pello dicto almoxariffe fora feito huū Repartimento das dictas herdades de uall freosso E lançara sete almudes ao cabidoo E tres aa dicta maria uaasquez E aos herdeiros de polinho pellas quaees elle nom achaua herdeiros do pollinho nem beens aa dicta maria uaasquez que porem mandaua que os dictos dez almudes de ujnhos se pagasem a nos ou ao Senhor da terra .s. sete almudes pella quintaā de soutellinho que trazia afomso Eanes o çego E dous que elle auja de pagar pello Repartimento E os tres almudes de ujnhos pagasse Joham de Roças pella quintaā de paçoo E seis libras que lançara no rrepartimento porquanto a<s> dictas quitaās [sic] foram do dicto martim dominguez que era tehudo de pagar o dicto ujnhos do dicto Regueengo E fose sem custas da quall Sentença o dicto Joham de rroças pera nos apellou

E o dicto <sup>153</sup> almoxarife lhe rreçebio a apellaçom a quall ujsta per nos em Rolaçom ante que em ella desemos liuramento mandamos ao dicto almoxarife que nos enujase dizer sse as dictas ujnhas de uall freosso que foram encanpadas ao dicto cabidoo de gujmaraães per maria uaasquez sse erom as ujnhas que erom contehudas na Sentença de Joham pirez escollar que Jaziom no monte d ençoos E se esas fossem que soubesse parte sse pagaram delas sempre o foro do ujnhos das oito quartas a nos em cada huū anno ou quanto tempo auja que o nom pagaram E outrosy nos enujasse dizer sse erom daneficadas sse aproueitadas E sse deneficadas erom <sup>154</sup> soubesem [sic] em cuio poder sse deneficaram E sse foram deneficadas depois que foram encanpadas a egreia de gujmaraães sse ante E sse depois que encapadas [sic] foram ao dicto cabidoo se foy em posse delas fernalm uaasquez da cunha E sse as leixou denjficiar E cando E outrosy soubesse se a dicta Jgreia de gujmarães estaua em posse das outras herdades que foram encanpadas per maria uaasquez .s. da herdade de ladairo E da herdade da fonte dos sapos E a outra que chamauom pella d orta que trazia afomso de feguireiro E que esto sse fezese presente o procurador do dicto cabidoo E o dicto Joham de Roças E que asy no llo enujase todo per enqueriçom a quall enqueriçom foy sobre ello tirada E enujada

E seendo sobre ello Razoado pello procurador das dictas partes E pello procurador de dona branca molher que foy do dicto fernalm uaasquez da cunha E concrusso o dicto feito E ujsto per nos em Rolaçom com os do nosso desembargo presente o procurador do dicto cabidoo E aa rreueria das outras partes Acordamos que nom era bem Julgado pello dicto almoxariffe condanar o dicto afomso Eanes çego E o dicto Joham de Roças que pagasem os dictos sete almudes [de] ujnhos que nos aujamos pellas ujnhas de uall freosso pellas quaees a egreia de gujmaraães era penhorada na quintaā de Roças

E corregendo ujsto em como maria uaasquez molher que foy de uaasquo Eanes de çima de de [sic] rribas encanpou as dictas ujnhas com outros beens <sup>155</sup> ao dicto cabidoo da Jgreia de gujmaraães pollas seis libras que lhe por ella[s] pagaua posto que per direito o nom podese fazer por sserem <sup>156</sup> no rregueengo a quall encanpaçom foy Reçebida pello procurador do cabidoo da dicta egreia de gujmaraães E per aazo desto as ujnhas E beens sse deneficaram E ujsto en como fernalm uaasquez da cunha per dous E tres annos leuou E uendimou o ujnhos todo das dictas ujnhas de uall freosso nom auendo de auer delas mais que <sup>157</sup> sete almudes de ujnhos E por este aazo sse perderom E asy per aazo do procurador do cabidoo em rreçeber a encanpaçom E de fernalm uaasquez da cunha em uendimar o ujnhos das dictas ujnhas sse perderom de todo, porem uos mandamos que tomees logo tantos dos beens E rendas do dicto cabidoo E do dicto fernalm uaasquez per

<sup>153</sup> Riscado: "s".

<sup>154</sup> Riscado: "se".

<sup>155</sup> Riscado: "E".

<sup>156</sup> Riscado: "nom".

<sup>157</sup> Riscado: "sete".

*que as dictas ujnhas selohom [sic] logo fectas no dicto logar de uall freosso da pobricaç[om] desta Sentença atee quatro anos pagando sse o terço das despesas pellas Rendas do dicto cabidoo E as duas partes pellas<sup>158</sup> Rendas de fernam uaasquez uusto como foy em maior culpa <e> em este tempo de quatro anos mandamos que nom seiom constrangidos o dicto afomso Eanes çego E o dicto Joham de rroças que paguem os dictos sete almudes*

*E pasado o dicto tempo E as ujnhas postas uusto em como sse mostraua as dictas ujnhas de uall freosso sseerem das pertenças da quintaã de paçoo E soutellinho as quaees trazem o dicto afomso Eanes çego E o E o [sic] dicto Joham de rroças mandamos que elles E seus herdeiros<sup>159</sup> as adubem E aproueitem pagando os dictos sete almudes de ujnhao a nos ou aaquell que a terra teuer em nosso nome E seia sem custas uusto o que sse pello dicto feito mostraua a quall Sentença foy pobricada em o cano estando hy os nossos desenbargadores<sup>160</sup> com a cassa aos xxix dias do mes de Julho da era ajusto escrita E nom foy tirada pella parte*

*E fommos depois Requerido da parte do dicto cabidoo da Jgreia de gujmaraães per seu procurador que lhe mandasemos dar a dicta Sentença E foy fecta pergunta ao nosso procurador se auja alguã embargo a lhe nom seer dada E per elle foy dicto que nom auja embargo nenhuã E uusto per nos seu dizer lha mandamos dar, porem nos mandamos que a conprides E façades conpir E a guardar a dicta nossa Sentença pella gujssa que em ella per nos he Julgado E mandado,*

*bnde all nom façades*

*dante em a gollegaã xbijº dias de nonuenbro El Rey o mandou per diego gill ferreira seu uassallo E do seu desenbargo E Jujz dos seus fectos Joham Eanes scpriuom em logo de Joham de lixboa a fez Era do naçimento de nosso Senhor Jesu christo de mijl E iiijº E xxxbijº annos.,*

*E pagou Lx Reaes*

*a) Didacus*

[Selo de cera]

[verso]

Porteiro da correiçom d antre doiro E mjhno

philipe ans [sic] Escollar Em djreito vasallo d el Rey E sseu Corregedor antre doiro E mjhno uos mando que uusto ste aluara uaades a ffernам coutinho E lhe dizeey como ho cabidoo de santa maria de gimarees sam certos cassaes E erdades de que stam Em posse asy da propriadade como dos ffroitos E nouos delle per bem E ujrtude de seerem sseus proprios ssegundo teem per sta Sentença desta outra parte scprita E que ssem Embargo della que o dicto ffernам coutynho per sua fforça lhes leuara os ffroitos E rren<das> do lugar que chamam Ribas ssem teer

<sup>158</sup> Palavra emendada. Primeiro, escreveu: "pellaas".

<sup>159</sup> Carácter riscado. Impreciso e ilegível.

<sup>160</sup> Carácter riscado. Impreciso e ilegível.

*causa nem rrazom E que me pidiam rremedio com djreito*

E eu ueendo o que me assy diziam E pidiam E uista a dicta *Sentença*  
 mando uos que chegees ao dicto ffernam coutinho E lhe rrequireiraas da parte d el  
 Rey que Entrege logo ao dicto cabijdo o <sup>161</sup> que ffor achado [...] assy tomou  
 despois da dicta *Sentença* su pena de mjł dobras E que En diante su a dicta pena  
*nom* lhes ffaça daqui Em diante fforça sobre o contijudo En sua *Sentença* E sse  
 ouuer algua rrazom ao *nom* fazer que o uenha <sup>162</sup> ou mande perante mjł  
 mostrar a tres dias E far lhe am djreito

E por sseerds [sic] certo asijney aos xb dias do mes Julho Era do  
 naçemento de mjł iiii<sup>c</sup> Rix anos.,

a) *phelipus*



<sup>161</sup> Respançado: “que”.

<sup>162</sup> Riscado: “pera”.





CENTRO DE  
ESTUDOS  
HISTÓRICOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA